



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 021/2007

SERRA/ES, 20 de abril de 2007.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador ALOÍSIO FERREIRA SANTANA
DD. Presidente da augusta Câmara Municipal
SERRA/ES

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
PROCESSO Nº. 1266/2007
DATA 09 | 05 | 2007
(Assinatura)

Senhor Presidente,

Como se faz do conhecimento de Vossa Excelência e de seus demais ilustres pares o Município da Serra, ansiando oferecer uma melhor qualidade de vida ao cidadão serrano, tem se empenhado no desenvolvimento e implantação de políticas destinadas à urbanização das vias públicas, à regularização fundiária e ao saneamento básico, tarefa na qual tem sempre contado com o imprescindível apoio dessa augusta Casa de Leis.

Todavia, é preciso reconhecer que há casos em que essa ação externa, ainda que intensa e eficaz, apresenta-se insuficiente à significativa melhoria de vida da população, já que a modificação do ambiente em torno, em muitos casos, não supre a precariedade do imóvel em que residem algumas famílias de baixo poder aquisitivo.

Como é de conhecimento geral, há casos em que famílias inteiras, por falta de condições financeiras, sobrevivem em unidades habitacionais sem nenhuma condição de segurança e higiene, com paredes e telhados em ruínas, tomadas pela umidade e pelo mofo, com esgotos, latrinas ou fossos a céu aberto e etc

Em contrapartida, é fato que o Município da Serra, enquanto componente da República Federativa do Brasil, nos termos dos incisos I, II, III e IV, do art. 3º, dentre outros, da Constituição Federal, deve caminhar no sentido de construir uma sociedade mais livre, justa e solidária, buscando a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos sem qualquer tipo de preconceito ou discriminação.

Nestes termos Sr. Presidente, considerando os reclamos sociais e a necessidade de desenvolvimento de políticas públicas municipais mais diretas, que conjuguem esforços com os projetos de urbanização e infra-estrutura objetivando de proporcionar uma melhor condição de vida à nossa população, estou fazendo chegar as mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações de melhorias em unidades habitacionais do Município da Serra, pertencentes a munícipes de baixo poder aquisitivo.

FOURAS Nº 01
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Simone Delevedov,
Divisão Legislativa



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É necessário esclarecer, que a efetivação do programa guardado na norma em apresentação compreende a reforma e/ou construção de unidades sanitárias, cômodos e fachadas, a realização de estudos técnicos de engenharia e arquitetura, a doação de materiais de construção e o fornecimento de mão de obra, nos casos em que necessários

Registro, ainda, que a implementação e execução do referido projeto será acompanhada de estudos para aferição da necessidade, no que se refere às condições econômicas do proprietário do imóvel, que não poderá ter renda familiar superior a 03 (três) salários mínimos, e no que diz respeito à imprescindibilidade da realização das obras para manutenção asséptica e segura do imóvel.

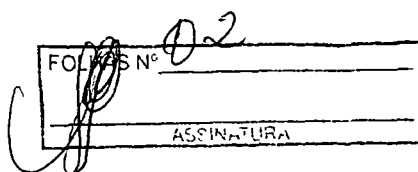
Em última análise, sob outro ângulo, é oportuno refletir, também, que o lar constitui um verdadeiro casulo do ser humano, local de descanso, despojo, recarga, onde o cidadão se recolhe para o convívio familiar ao mesmo tempo em que se prepara para a vida social. Nestes termos, seu ambiente, seja no aspecto estético, físico ou material, influi diretamente no comportamento psíquico do cidadão, na sua auto-estima, nos seus relacionamentos, enfim, na sua vida em sociedade como um todo, pelo que a matéria guardada no Projeto de Lei ora apresentado se afigura de interesse público incontroverso e cogente.

Por fim, ressalto que o Projeto posto à análise dessa augusta Câmara, por suas motivações e pelo interesse público que carrega, reclama extrema celeridade em sua votação. Por tal razão, requer-se, com base no artigo 147, da Lei Orgânica do Município da Serra, urgência na apreciação do Projeto de Lei em voga.

Assim, ao concluir esta exposição de motivos, estou certo de que os Membros dessa Casa, sensíveis que são às razões que subsidiam a presente Mensagem de Lei, saberão aquilatar a elevada e indispensável importância da proposta ora sob seus julgamentos, pelo que se afigura desnecessária qualquer outra justificativa.

Dito isso, na certeza de que o projeto será avaliado, discutido e aprovado, preveleço-me do ensejo para ratificar a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e respeitosa consideração.


AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Simone Delevedove
Divisão Legislativa



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 37/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES DE MELHORIAS EM UNIDADES HABITACIONAIS PERTENCENTES A FAMÍLIAS DE BAIXO PODER AQUISITIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, com recursos próprios ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, o Projeto "SERRA EM CORES VIVAS", que objetiva empreender melhorias em unidades habitacionais, individuais ou coletivas, pertencentes a cidadãos serranos de baixo poder aquisitivo, promovendo nos referidos imóveis a reforma e/ou construção de unidades sanitárias, cômodos e fachadas.

Parágrafo único. Para execução do referido Projeto o Município da Serra está autorizado a custear, sem qualquer ônus financeiros para os beneficiários, os estudos técnicos, materiais de construção e serviços de mão-de-obra necessários à realização das intervenções descritas no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Poderão se inscrever na condição de beneficiários do Projeto "Serra em Cores Vivas", os cidadãos serranos que preencham os seguintes requisitos:

- I – Residir no Município da Serra, no imóvel em foco, a pelo menos 03(três) anos ininterruptos;
- II – Possuir renda familiar de até 3 (três) salários mínimos;
- III – Não ser proprietário de outro imóvel;
- IV - Ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado nos termos da lei civil brasileira;
- V – Possuir inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, e no Registro Geral – RG.
- VI - O investimento por imóvel não poderá ultrapassar 08 (oito) salários mínimos.
- VII – A liberação de recursos para os imóveis a serem beneficiados, será feita por uma comissão de avaliação, constituída por 01(um) representante da Secretaria Municipal de Habitação, 01

FOLHAS Nº 03
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Simone Delevedove
Divisão Legislativa

03



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social, 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores da Serra, 01 (um) representante da Federação das Associações de Moradores da Serra – FAMS, e 01 (um) representantes da Associação dos Empresários da Serra – ASES

§ 1º. A condição imposta pelo inciso I será comprovada por meio de comprovantes de residência dos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à inscrição do beneficiado, valendo para tanto, conta de água, energia ou telefone

§ 2º. A condição imposta pelo inciso II será demonstrada por meio do comprovante de renda, esta, em caso de desemprego ou emprego informal, comprovada por simples declaração do cidadão beneficiado, que ficará sujeito às penas e rigores da lei em caso de fraude

§ 3º. A condição imposta no inciso III será comprovada por meio de Certidão emitida pelo Departamento de Cadastro de Imóveis do Município

Art. 3º. Além dos requisitos elencados no artigo anterior a execução do Projeto dependerá de Parecer Técnico favorável, exarado por profissional qualificado, servidor do Município da Serra, que ateste a necessidade da realização de obras no imóvel a ser beneficiado, as especificando

Art 4º. A Verificação do preenchimento das condições impostas nos artigos 2º e 3º desta Lei, será realizada sob a responsabilidade e direção da Secretaria Municipal de Habitação, através de servidores públicos municipais devidamente qualificados para análise em suas respectivas áreas de atuação

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá promover a regulamentação desta Lei por meio de Decreto.

Art. 6º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento do Poder Executivo Municipal

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Palácio Municipal, em Serra/ES, 20 de abril de 2007.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

FOUGAS Nº	04
ASSINATURA	



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Simone Delevedove
Divisão Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 1266/2007

DATA 09/05/2007

[Handwritten signature]

AO Sr. Presidente
Em 09.05.2007

[Handwritten signature]
Unidade de Protocolo e
Arquivo Geral
Mat 65

A Divisão Legislativa,

Para conhecimento do parecer anexo e posterior encaminhamento legal
Menciosamente.

Em 06.06.07
[Handwritten signature]

A Comissão de Finanças e Orçamento acompanha o parecer da Comissão de Justiça, por ser um projeto de grande relevância para as comunidades rurais

06/06/07.

[Handwritten signature]
ADELSON DADALTO
Vice-Presidente (Membro)

[Handwritten signature]
JOÃO DE DEUS CORRÊA
Relator

FOLHAS Nº 05
[Handwritten signature]
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Simone Delevedove
Direção Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 037/2007

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DESENVOLVER AÇÕES DE MELHORIAS EM
UNIDADES HABITACIONAIS PERTENCENTES A
FAMÍLIAS DE BAIXO PODER AQUISITIVO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visa autorizar o Poder Executivo a desenvolver melhorias em unidades habitacionais pertencentes a famílias de baixo poder aquisitivo, e ainda dispõe sobre outras providências.

O Projeto tem por objetivo maior empreender melhorias em unidades habitacionais, individuais ou coletivas, pertencentes a cidadãos serranos de baixo poder aquisitivo, promovendo nos referidos imóveis a reforma e/ou construção de unidades sanitárias, cômodos e fachadas.

Conforme estabelece o artigo 65 do Regimento Interno, é competência desta Comissão manifestar-se quando ao mérito do presente Projeto.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

II – VOTO DO RELATOR

O presente Projeto visa autorizar o Poder Executivo a desenvolver melhorias em unidades habitacionais pertencentes a famílias de baixo poder aquisitivo, e ainda dispõe sobre outras providências.

Inicialmente, é essencial que nos reportemos ao art. 6º da Constituição Federal, que assim prescreve:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (Grifo nosso)

Cumpre ressaltar que a proposição em tela é de relevância social, uma vez que retrata a justiça social para as populações mais carentes do nosso Município.

O artigo 3º da Carta Magna de 1988 afirma que:

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.”



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

A Lei Orgânica Municipal afirma, em seu artigo 14, o seguinte:

“Art. 14 - É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições Federal e Estadual e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção, à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado e ao seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana e nos valores sociais do trabalho e no pluralismo político, exercendo seu poder de decisão de Muncípe.”
(Grifo nosso).

Quanto à iniciativa, não existe vício de origem, visto que está sendo respeitado o previsto no art. 143 da Lei Orgânica Municipal e o Princípio Constitucional da Independência e Harmonia entre os Poderes, constante no artigo 2º da Carta Magna de 1988. Importante, ainda, ressaltar que existe obediência ao artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, no que se refere à competência atribuída à Câmara Municipal da Serra.

Cumpra aqui mencionar que o presente projeto de lei em análise visa garantir a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover a igualdade social, a melhor distribuição de renda, ampliando a cidadania e a dignidade humana na vida da população local.



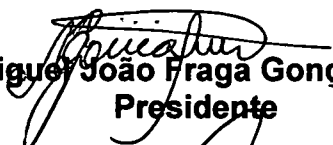
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

III – Voto

Diante desse quadro, por vislumbrarmos constitucionalidade, legalidade e interesse público na medida proposta, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer, sob censura.


Palácio “Judith Leão Castelo Ribeiro”, aos 06 de junho de 2007.


Miguel João Fraga Gonçalves
Presidente


Antonio Fernandes de Aquino
Relator


João de Deus Correa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
PROCESSO N.º: 1771/2007
DATA 25/06/2007


PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/GP N° 242.

Serra, 25 de junho de 2007.

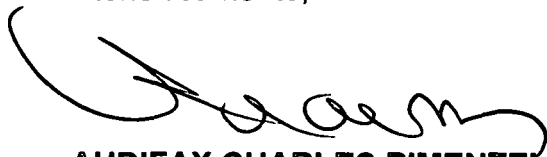
Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **ALOÍSIO FERREIRA SANTANA**
Presidente da Câmara Municipal da Serra/ES.

Ref. Devolução da Mensagem nº 021/2007.

Senhor Presidente,

Para análise, solicitamos a devolução da Mensagem nº 021/2007, protocolada nessa Câmara sob o número 1266/2007.

Atenciosamente,



AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Processo nº 5.890/2007
LPA.



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OF N° 0075/2007/ DL/CMS

Serra, 26 de Junho de 2007.

PREFITO MUNICIPAL DA SERRA
M.D - AUDIFAX PIMENTEL BARCELOS

Senhor Prefeito,

Conforme solicitado em OF/GP N° 242, estamos fazendo a devolução da mensagem 21 protocolada sob n° 1266/2007

Sem mais, apresentamos os nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente


ALOISIO FERREIRA SANTANA
Presidente CMS

RECEBEMOS
Em 27/06/07
Miluxa as 15h05m
G P /DAA

Câmara Municipal da Serra

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI

Número: 0037/07 **Data:** 9/5/2007 **Processo:** 1266/2007
Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES DE MELHORIAS EM UNIDADES HABITACIONAIS PERTENCENTES A FAMÍLIAS DE BAIXO PODER AQUISITIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROTÓCOLO Nº 1266/07	09/05/2007	MESA DIRETORA	
MESA DIRETORA	09/05/2007	DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA PROVIDÊNCIAS	
DIVISÃO LEGISLATIVA	09/05/2007	PROCESSO NA INTEGRA NO SISTEMA DE APOIO AO VEREADOR - SIAVE E AO SISCAM.	
DIVISÃO LEGISLATIVA	09/05/2007	ASSESSORIA JURIDICA PARA ANÁLISE PRELIMINAR	
ASSESSORIA JURIDICA	09/05/2007	ASSESSORIA JURIDICA	
DIVISÃO LEGISLATIVA.	09/05/2007	SECRETARIA DA MESA	
SECRETARIA DA MESA	09/05/2007	MATÉRIA A SER INCLUÍDA NO EXPEDIENTE DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA	
EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/05/07	28/05/2007	SECRETARIA DA MESA	
SOLICITADO PELO EXECUTIVO A DEVOLUÇÃO DA MENSAGEM Nº 21/07 PL Nº 37/07 SOBRE PROTOCOLO Nº 1771/07	25/06/2007	MENSAGEN DEVOLVIDA PELO LEGISLATIVO AO EXECUTIVO, SOBRE OF Nº 075/07 DL-CMS	
PL ARQUIVADO	27/06/2007		